



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº. 5.041/2013

S.S. em 19/03/2013

(15 de março de 2013)

PRESIDENTE

UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 02/04/2013
APROVADO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETORES SOLARES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL CAIEIRAS, COMO FATOR DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente protetores solares aos funcionários públicos que, em horário de trabalho, mantiverem-se expostos à radiação solar.

Parágrafo Único – A relação oficial dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, de contratados e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras que serão beneficiados por meio da presente Lei, deverá ser expedida através de Portaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – O protetor solar passa a ser considerado "Equipamento de Proteção Individual" – EPI do funcionário público a ser beneficiado com a presente Lei.

§ 1º - O protetor solar a ser distribuído deve possuir Fator de Proteção Solar – FPS igual ou superior ao 15 (quinze).

§ 2º - A distribuição do produto que trata o "caput" deste artigo deverá ser em quantidade suficiente para aplicabilidade em intervalo de 03 (três) horas.

§ 3º - Entende-se por exposição à radiação solar todo funcionário que se mantiverem ao ar livre por um tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 3º – A distribuição do protetor solar deverá estar acompanhada de recibo de entrega.

Parágrafo Único – No recibo de entrega deverá constar a data e a quantidade de entrega, a data da próxima entrega, a carga horária do funcionário público e sua respectiva assinatura.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

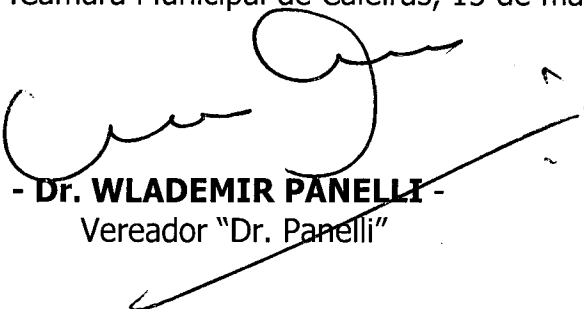
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 15 de março de 2013.


- **Dr. WLADEMIR PANELLI** -
Vereador "Dr. Panelli"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº. 5.041/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. WLADIMIR PANELLI, DISPONDO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETORES SOLARES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, COMO FATOR DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE, E3 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças, aos serviços públicos e Ao meio ambiente.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº. 5.041/2013.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ALVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 02/04/13

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 5.041/2013)

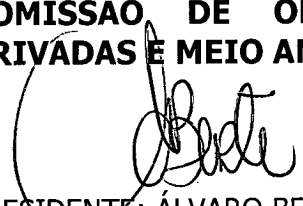
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trago a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto epigrafado, que sem dúvida, visa minimizar os problemas dos servidores que trabalham expostos ao tempo. Sabemos que a pele é o maior órgão do corpo humano e com uma das principais funções para a nossa segurança que é a proteção contra perigos externos. Apesar de ser tão importante, não lhe damos a atenção apropriada para algo de singular importância. O Câncer de Pele é uma das doenças que mais preocupam os profissionais da área da saúde, devido a sua incidência cada vez mais numerosa. Enquanto na década de 30, as estatísticas apontavam um caso de Câncer de Pele para cada 1.500 pessoas sadias, na atualidade, este número passou para um caso a cada 90 pessoas sadias.

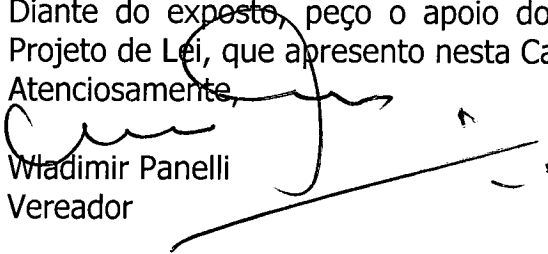
Existem vários tipos de Tumores Cutâneos dentre os quais, o mais freqüente, cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) do total, é o Carcinoma Basocelular, cujo aparecimento está estreitamente relacionado à exposição à radiação solar UVB, que predomina entre 10 horas e 14 horas, portanto em horário laboral. Como não poderia ser diferente, surgem normalmente nas áreas mais expostas; o Carcinoma Espinocelular é responsável por 15% (quinze por cento) das anomalias celulares da epiderme e se não tratado com diagnóstico rápido pode causar metástase e, por último, o Melanoma Maligno, que vem em uma ascendência na sua incidência considerada alarmante pelos especialistas causando uma preocupação ímpar.

O Câncer de Pele é o tipo mais freqüente da doença levando ao óbito um número elevado de pessoas, implicando assim, em grandes dispêndios aos cofres públicos no que se refere aos custos para seu tratamento. Especialistas afirmam que o melhor e menos dispendioso caminho para a redução no número de casos desta moléstia é, sem dúvida, a informação e prevenção e isto se dá através do uso de protetor solar.

Alertar a população através de campanhas nacionais se faz necessária, mas ações como a obrigatoriedade do fornecimento e conseqüente fiscalização por parte da Prefeitura do uso desta proteção, certamente levará a queda notória dos percentuais de incidência desta moléstia, uma vez que hoje os números são alarmantes. Esta obrigatoriedade, transformando o Protetor Solar em Equipamento de Proteção Individual, criará o hábito do uso e a cultura da prevenção. Assim se faz necessário ressaltar que a prevenção é sem dúvida o melhor instrumento para evitar a propagação desta doença.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que apresento nesta Casa.

Atenciosamente,


Vladimir Panelli
Vereador